

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2023

Altera a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, para autorizar a realização de perícia médica do INSS por meio da Telessaúde.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.140, de 2023, do Deputado Aureo Ribeiro, pretende alterar a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para autorizar a realização de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por meio da telessaúde, para o segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional ou indevido, ou outras situações previstas em regulamento.

Dispõe, ainda, que o Poder Executivo tomará as medidas que entender necessárias para a devida implantação da Lei, visando a comodidade e bem-estar dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Na Justificação, argui que pretende aproveitar os avanços e modernizações no campo da prestação remota de serviços de saúde para beneficiar os serviços do INSS.

Argumenta o autor que a implementação desse tipo de atendimento na perícia médica pode contribuir para a redução de longas filas de espera no INSS, além de trazer maior comodidade e bem-estar aos



beneficiários do INSS, evitando que muitos tenham, por exemplo, que percorrer longas distâncias, gastar com transporte e perder tempo de trabalho ou de lazer para se submeterem a avaliações periciais, que muitas vezes poderiam ser realizadas de forma remota.

Por outro lado, a proposta ressalta que, nos casos mais complexos ou quando o paciente ou profissional de saúde não se sentirem confortáveis com o atendimento remoto, ou se a situação exigir um atendimento presencial, este continuará sendo realizado.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.140, de 2023, pretende autorizar a realização de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por meio da telessaúde, para avaliação do segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional ou indevido, ou outras situações previstas em regulamento.

Desde a promulgação do dispositivo que ora se pretende alterar, por meio da Lei nº 13.457, de 2017, assegura-se atendimento domiciliar e hospitalar aos segurados com dificuldade de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, resultar em ônus desproporcional e indevido, nos termos do regulamento.



A aprovação das modalidades domiciliar e hospitalar de atendimento representou inequívoco avanço na proteção dos direitos dos segurados, evitando que aqueles com dificuldades de locomoção, e que muitas vezes não dispõem de meios de transporte próprios, tenham que se deslocar até as agências do INSS para submissão a avaliações periciais.

Ocorre que, em muitos desses casos, não haveria necessidade de uma perícia presencial, podendo o paciente ser avaliado à distância. Por essa razão, a autorização proposta é meritória, pois proporcionará um acesso mais simplificado aos benefícios previdenciários por parte dos beneficiários com dificuldades de locomoção. Em vez de esperar a visita presencial de um perito, o segurado poderá submeter-se à perícia por meio de tecnologias da informação e da comunicação, como videochamadas ou outras formas de comunicação remota, evitando o deslocamento físico.

É notório que o INSS vem apresentando dificuldades para a prestação de seus serviços, especialmente a realização de avaliações periciais, em tempo razoável. De acordo com dados mais recentes publicados nos Boletins Estatísticos da Previdência Social, há mais de 1,4 milhão de pedidos aguardando apreciação por parte do INSS, sendo 721 mil há mais de 45 dias aguardando providências por parte do INSS, prazo estipulado pela legislação para a realização do primeiro pagamento do benefício.¹ De acordo com o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), o tempo médio para receber uma resposta por parte do INSS era de 85 dias em janeiro do presente ano.²

Com a previsão de atendimento à distância para segurados com dificuldades de locomoção, o atendimento poderá ser realizado de forma mais ágil, eliminando possíveis atrasos e demoras causados por dificuldades de deslocamento dos peritos. Ademais, segundo entrevista recente do próprio Ministro da Previdência Social, há mais de 10 anos não é realizado concurso para perito do INSS, que conta atualmente com apenas metade do efetivo em atividade.³ Com a autorização para a realização de perícia à distância, o INSS

1 https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps042023_final.pdf

2 <https://fdr.com.br/2023/03/01/inss-faz-alteracoes-no-tempo-de-espera-para-aprovacao-dos-beneficios/>

3 <https://www.youtube.com/watch?v=03v3yXrB1Eo>
<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-inss-perito-medico/#:~:text=Tem%20mais%20de%20dez%20anos,Carreira%20da%20Per%C3%ADcia%20M%C3%A9dica%20Federal.>



poupará o escasso tempo dos peritos com deslocamentos muitas vezes desnecessários, dado que muitas perícias poderiam ser realizadas à distância, além de reduzir custos e ônus logísticos do transporte. Em muitos casos, inclusive, não há peritos nas cidades em que estão os segurados, dado que apenas cerca de ¼ dos municípios dispõem de agências do INSS.⁴

Em suma, a aprovação do projeto de Lei facilitará a realização de perícia médica do INSS em segurados com dificuldades de locomoção, proporcionando um acesso mais simples, ágil e econômico aos serviços, além de aumentar a cobertura e disponibilidade dos serviços.

Por outro lado, pensamos que não há necessidade de remissão à Lei nº 14.510, de 27 dezembro de 2022, que trata dos atendimentos de saúde, inclusive médicos, por meio da telessaúde. De acordo com o art. 26-C da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 14.510, de 27 dezembro de 2022, assegura-se ao profissional de saúde “a liberdade e a completa independência de decidir sobre a utilização ou não da telessaúde”, sendo necessário, ainda, o consentimento do paciente.

No tocante a perícias médicas previdenciárias, a realização de exame remoto está sujeita a outros pressupostos, devendo ser analisada a possibilidade técnica de realização de exame remoto, em substituição ao médico-pericial presencial dos requerentes, conforme § 12 do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2009.

Além disso, o § 6º do art. 101 da Lei nº 8.213, de 1991, dispõe que “Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e as condições e as limitações para sua realização”, dispositivo regulamentado por meio da Portaria nº 673, de 30 de março de 2022, do antigo Ministério do Trabalho e Previdência, que trata da realização de exame remoto por meio de análise documental, utilização de telemedicina ou de tecnologias similares, ou combinação das duas modalidades.

Em se tratando de avaliações periciais, pensamos ser necessário reafirmar a norma consagrada no § 12 do art. 30 da Lei nº 11.907,

4 <https://oglobo.globo.com/epoca/guilherme-amado/so-um-quarto-das-cidades-tem-posto-do-inss-24210585>



de 2009, que afasta a possibilidade de utilização do exame remoto ou à distância nas situações “onde for exigido o exame médico-pericial presencial do requerente”, obedecendo-se às normativas legais e regulamentares sobre o tema. Em algumas doenças, a falta do exame físico pode inviabilizar a decisão pericial ou até mesmo prejudicar o periciando. Em alguns casos de lombalgia limitante, por exemplo, os exames de imagem apresentam-se normais ou pouco alterados, tornando imprescindível uma avaliação presencial. Ademais, pensamos ser importante a inclusão da modalidade de avaliação por análise documental.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.140, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-8790



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2023

Altera o art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para autorizar a realização de perícia médica do segurado com dificuldades de locomoção por meio de avaliação remota ou por análise documental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.....

.....

.

§ 6º A avaliação de que trata o inciso I do caput, inclusive na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, poderá ser realizada de forma remota ou por análise documental, observado o disposto no § 14 do art. 60 desta Lei, no § 7º deste artigo e no § 12 do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a regulamentação desta Lei, visando a comodidade e bem-estar dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2023.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

